

A hand holding a white pen is positioned over a tablet. The tablet displays a bar chart with six bars of varying heights and a pie chart with two segments labeled '52%' and '48%'. The background is a blurred image of a person's hands working on a tablet.

DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

EMENDA CONSTITUCIONAL 132



O QUE É A REFORMA TRIBUTÁRIA?

Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos e pautada nos seguintes princípios:



simplicidade



justiça tributária



transparência



equilíbrio e defesa do Meio Ambiente

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Câmara dos Deputados



Projeto aprovado em 07/07/2023, em dois turnos.

Senado Federal



Projeto aprovado em 08/11/2023, em dois turnos.

15 DE DEZEMBRO 2023



Parecer final aprovado pela Câmara dos Deputados.

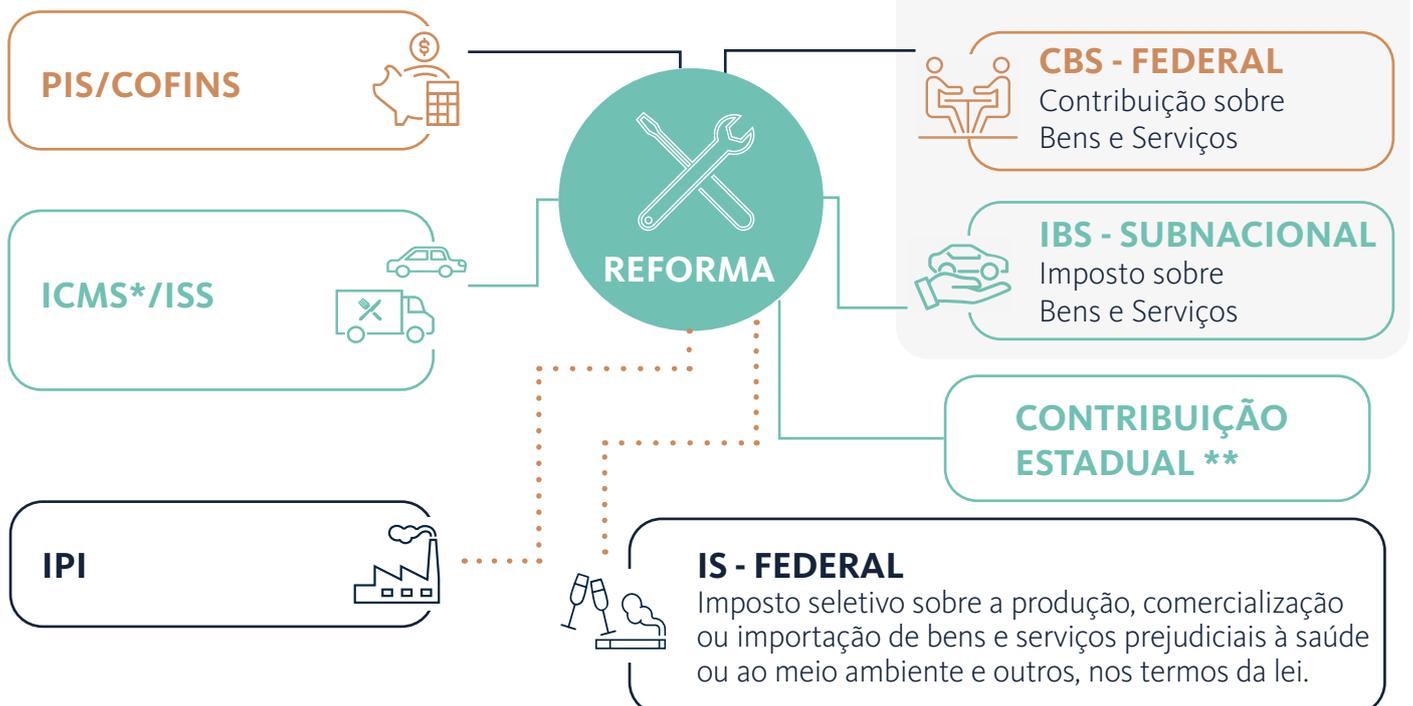
STATUS ATUAL



Promulgada em 20 de dezembro de 2023. Aguardando a edição das leis complementares em 2024.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

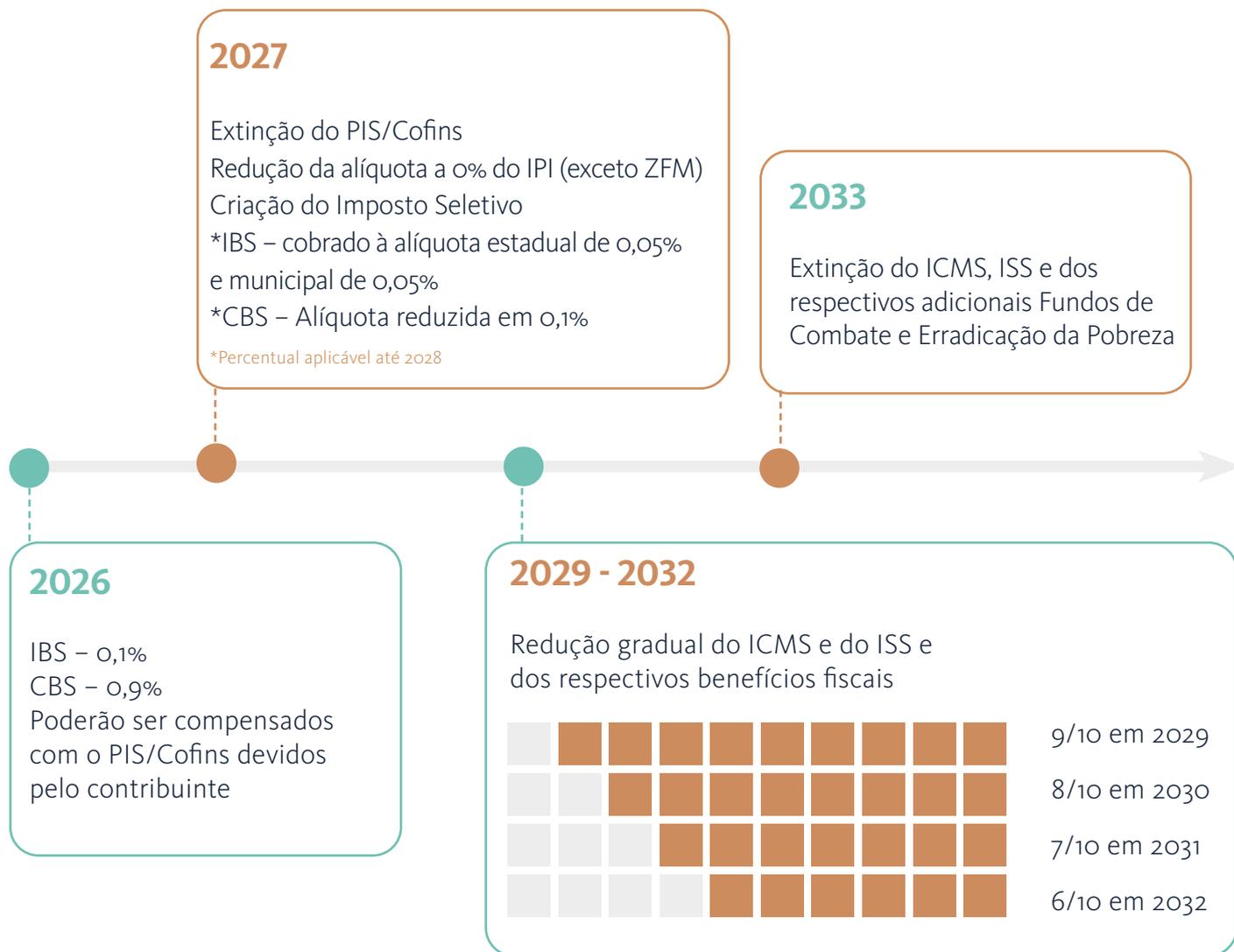
PANORAMA GERAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

REGIME DE TRANSIÇÃO



IBS E CBS



IBS E CBS

IVA DUAL

Instituído por lei complementar

Observância às anterioridades anual e nonagesimal (exceção - alíquota de referência).

OS MESMOS

Fatos geradores	Regras de não cumulatividade e creditamento
Bases de cálculo	
Hipótese de incidência	Sujeitos passivos
Regimes específicos ou diferenciados	Imunidades

IBS - SUBNACIONAL

CBS - FEDERAL

FATOS GERADORES

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Base ampla e alíquota única: com poucas exceções, incide sobre operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

Cálculo por fora: IBS e CBS não compõem a própria base – fim do *gross up*.

Não-cumulatividade ampla: direito ao crédito na etapa anterior, com exceção de uso e consumo pessoal, isenção e imunidade na forma de lei complementar.

Princípio do destino: cobrança do imposto no local de destino - fim da guerra fiscal.

Cashback: hipóteses de devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, buscando reduzir as desigualdades de renda.



POSSÍVEIS ALÍQUOTAS-PADRÃO NO NOVO MODELO DE TRIBUTAÇÃO



Estimativa com base no texto aprovado na Câmara dos Deputados (%).

Cenário	Descrição	Cenário Factível			Cenário Conservador		
		CBS	IBS	TOTAL	CBS	IBS	TOTAL
A	Cenário base	6,95	13,78	20,73	7,38	14,64	22,02
B	Cenário A + Alíquota reduzida de 50% para agropecuária e cesta básica	7,51	14,89	22,39	7,98	15,83	23,81
C	Cenário B + Alíquota reduzida de 50% para serviços de educação privada	7,61	15,10	22,71	8,09	16,05	24,14
D	Cenário C + Alíquota reduzida de 50% para serviços de saúde privada	7,82	15,51	23,33	8,30	16,47	24,77
E	Cenário D + Alíquota reduzida de 50% para demais bens e serviços	7,95	15,76	23,70	8,43	16,72	25,15
F	Cenário E + Redução da alíquota para 40% da alíquota básica	8,19	16,24	24,43	8,69	17,23	25,92
G	Cenário F + Alíquota zero para metade da cesta básica	8,41	16,69	25,10	8,92	17,70	26,62
H	Cenário G + Demais tratamentos favorecidos	8,53	16,92	25,45	9,05	17,95	27,00



REGIMES DIFERENCIADOS

HIPÓTESES DE REDUÇÃO

Reduções de 100%



Produtos hortícolas, frutas e ovos.



Serviços de educação de ensino superior do Programa Universidade para Todos (Prouni) – apenas CBS.



Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística – isenção ou redução de 100%.



Cesta Básica Nacional (atendidos os critérios definidos).



Automóveis de passageiros, quando adquiridos por pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, ou por motoristas profissionais, para utilização na categoria de aluguel (táxi).



Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

Reduções de 60%



Agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*.



Alimentos para consumo humano.



Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de carácter urbano, semiurbano e metropolitano.



Insumos agropecuários e aquícolas.



Serviços de educação.



Serviços de saúde.



Produtos de higiene e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.



Bens e serviços relacionados à segurança e à soberania nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.



Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional.

Reduções de 30%



Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

Sujeitos a ambas as reduções (100% e 60%)



Medicamentos.



Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência.



Dispositivos médicos.



Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.

OUTROS BENEFÍCIOS

ALÍQUOTA ZERO



Cesta Básica Nacional (atendidos os critérios definidos).

ISENÇÕES



Serviços de transporte público coletivo (Rodoviário e Metroviário).



Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

CRÉDITOS PRESUMIDOS



Créditos presumidos de aquisições de produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas (receita anual de até 3,6MM); transportadores autônomos, pessoas físicas; bens móveis usados para revenda; resíduos e materiais destinados à reciclagem, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

DESONERAÇÃO



Desoneração da aquisição de bens de capital, por meio de crédito integral e imediato dos tributos, diferimento ou redução de 100% das alíquotas.

PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS



Retorno da prorrogação dos benefícios fiscais concedidos às indústrias automobilísticas na forma de crédito presumido da cbs até 2032 a ser reduzido 20% ao ano a partir de 2029.

O benefício será válido para veículos elétricos, flex ou movidos por biocombustíveis cuja produção se inicie até janeiro de 2028 e cumpridas certas condicionantes.

A prorrogação alcançará somente projetos em plantas fabris já existentes ou novos projetos que aproveitem plantas já existentes, nas regiões norte, nordeste e centro oeste.

REGIMES ESPECÍFICOS

Possibilidade de alíquotas e bases diferentes, bem como incidência monofásica ou sobre a receita/faturamento



COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES



TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS



SERVIÇOS FINANCEIROS
(OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO, SEGUROS E RESSEGUROS, ENTRE OUTROS)*



ATIVIDADES ESPORTIVAS
(SOCIEDADES ANÔNIMAS DE FUTEBOL)



SOCIEDADES COOPERATIVAS



OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS



HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS, RESTAURANTES E AVIAÇÃO REGIONAL



OPERAÇÕES CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA



PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS



TRATADO OU CONVENÇÃO INTERNACIONAL



AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E PRODUÇÃO DE EVENTOS

*Consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos.

REGIMES ESPECIAIS



REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

Possibilidade de manutenção das hipóteses de diferimento e desoneração.

Incluídas **zonas de processamento de exportação**.



SIMPLES NACIONAL

Manutenção do regime.

Regime optativo e com possibilidade de creditamento por adquirentes e tomadores.



BIOCOMBUSTÍVEIS

Independentemente da etapa de consumo.

Tributação deverá ser inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.



BENS DE CAPITAL

Crédito integral e imediato dos tributos.

Diferimento.

Redução de 100% das alíquotas.

REGIMES REGIONAIS



ZONA FRANCA DE MANAUS

Mantida até **2073**, com extensão às **areas de livre comércio**.

Tratamento favorecido:

- leis do IBS e da CBS deverão garantir o **diferencial competitivo** da ZFM, podendo haver vantagens fiscais; e
- manutenção do **IPI** aos produtos que também tenham industrialização na ZFM conforme critérios a serem estabelecidos em lei complementar.

Inclusão de competência da(s) lei(s) complementar(s) instituidora(s) do IBS e da CBS para dispor sobre a manutenção das vantagens competitivas e o tratamento tributário favorecido à ZFM e ALC existentes em 31 de maio de 2023.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Objetivo de **reduzir as desigualdades** regionais e sociais, com a entrega de recursos, pela União, aos estados e ao DF.

Instituição via **lei complementar** e competência dos estados e municípios para decidir sobre sua aplicação.

Âmbito de aplicação:

- estudos, projetos e obras de **infraestrutura**;
- atividades produtivas com elevado potencial de geração de **emprego e renda**; e
- desenvolvimento **científico e tecnológico** e à **inovação**.

IBS E COMITÊ GESTOR



IBS E COMITÊ GESTOR

FUNÇÕES



Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação.

Solucionar questões originadas no âmbito do contencioso administrativo tributário entre o sujeito passivo e a administração tributária.

Coordenar a atuação integrada dos entes na fiscalização, no lançamento, na cobrança e na representação administrativa ou judicial do imposto (conforme lei complementar).

DELIBERAÇÕES



Votos de:

(i) maioria absoluta dos representantes de estados e DF e representantes que correspondam a mais de 50% da população do Brasil; e

(ii) maioria absoluta dos representantes dos municípios e do DF.

IMPOSTO SELETIVO

CARACTERÍSTICAS



Instituição

União Federal - lei complementar.



Fatos geradores

Produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei. Não há a incidência em operações de exportação e nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações.



Alíquotas

Alteração de alíquotas por lei ordinária (não mais por decreto). Poderá ter alíquotas específicas (por unidade de medida) ou percentuais.



Anterioridade

Aplicação das anterioridades anual e nonagesimal.



Impacto na CBS e no IBS

Comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS enquanto existirem.



Poderá incidir sobre **armas e munições**, exceto quando destinadas à administração pública, e na atividade extrativista (nesse caso, com alíquota máxima de 1% sobre o valor de mercado do produto).

Não incidirá sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas. Terá **incidência monofásica** e deverá ser cobrado a partir de **2027**.

CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

NOVA CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL



Poderá ser instituída até 31 de dezembro de 2043.

Incidente sobre produtos **primários e semielaborados**, produzidos nos respectivos territórios.

Destinada a investimento em obras de infraestrutura e habitação.

Substituirá a contribuição a fundos estaduais estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado de ICMS previsto na legislação estadual em 30 de abril de 2023.

AMPLIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL



Possibilidade de os municípios e o Distrito Federal instituírem contribuição para a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública (antes somente para custeio).

TRANSIÇÃO



BENEFÍCIOS FISCAIS - ICMS

Fruição garantida até 2032, conforme Lei Complementar 160/17.

Redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido entre 2029 e 2032.

Exceções: benefícios relacionados a atividades comerciais, prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura* e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional (redução de 20% ao ano a partir de 2029).

Vedadas prorrogações de prazo para fruição de benefícios de ICMS.



Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS

O propósito é compensar, até 31/12/2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, concedidos por prazo certo e sob condição.

TRANSIÇÃO



SALDOS CREDORES

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar.

Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente.

Compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e 240 meses nos demais.

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

Possibilidade de transferência do saldo caberá à lei complementar.

Lei complementar deverá regulamentar compensação ou restituição de saldos credores de PIS/ Cofins e IPI, inclusive a possibilidade de compensação com outros tributos federais, com a CBS ou ressarcimento em dinheiro.

ALTERAÇÕES EM OUTROS IMPOSTOS

IPVA, ITCMD E IPTU

IPVA

Extensão da tributação a veículos aquáticos e aéreos.

Possibilidade de alíquotas diferenciadas em razão do impacto ambiental do veículo.

Exceções:



aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;



embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;



plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios; e



tratores e máquinas agrícolas.

ALTERAÇÕES EM OUTROS IMPOSTOS

ITCMD

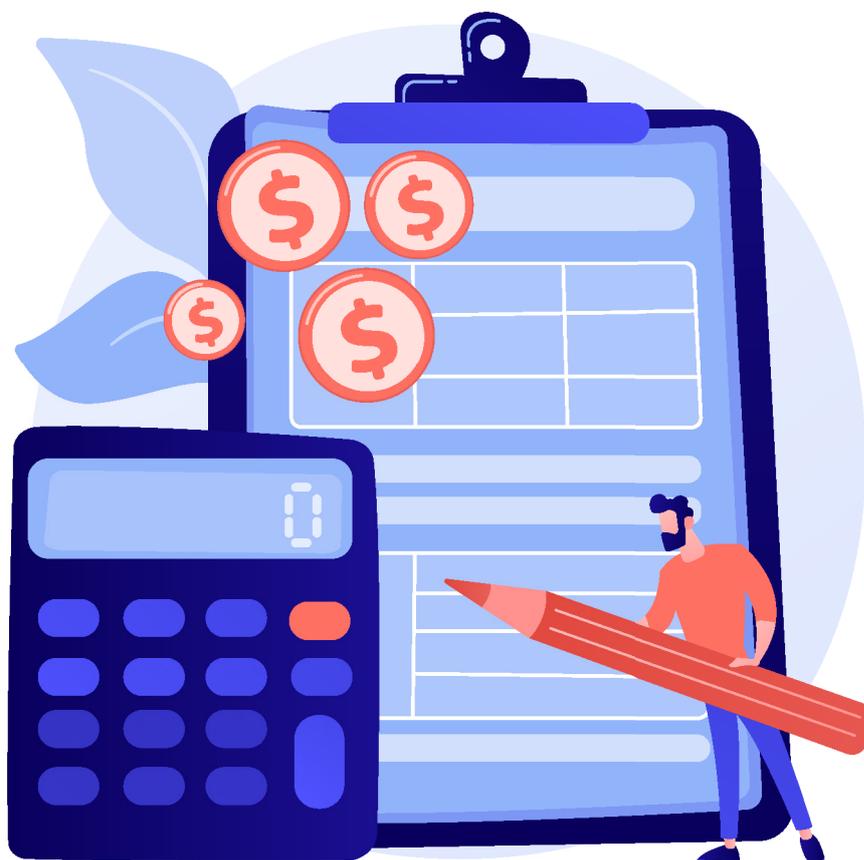
Progressividade, em razão do valor da transmissão ou da doação, limitada às sucessões abertas a partir da publicação da emenda constitucional.

Imunidade sobre doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, observada lei complementar.



IPTU

A base de cálculo do IPTU poderá ser atualizada pelo Poder Executivo, a partir de critérios gerais previstos em lei municipal, de modo a facilitar que as administrações municipais alcancem o potencial arrecadatório de imóveis com alta valorização.





EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



VICTOR NOVIS
ADVOGADO
vnovis@demarest.com.br
+55 11 3356 1868

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR